

CPL
COREN/MS
Fls.:____
Servidor:____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

(Coren/MS), entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, através do seu Presidente, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, designado pela Decisão nº 57 de 05 de dezembro de 2017 e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 343 de 03 de agosto de 2018, de acordo com tudo o que consta no Processo nº 08/2019 e na forma das disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Chamamento Público que tem como objetivo a consulta de interessados na LOCAÇÃO de imóvel na cidade de Três Lagoas/MS para esta Autarquia, que irá analisar a possível locação conforme interesse da Administração Pública. O imóvel será destinado para a instalação da subseção do órgão, cuja atividade é a prestação de serviços públicos de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, com as características e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09hs DO DIA 26/06/2019 DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2019

HORÁRIO: 9hs (horário do MS)

ENDEREÇO: Rua Zuleide Pérez Tabox s/n – Praça da Justiça, Jardim Cangalha, Três Lagoas - MS, 79.602-900 – OAB 2ª Subseção.

1. OBJETO

- 1.1 Procura de imóvel para instalação e funcionamento da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no município de Três Lagoas/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a descrição e especificações contidas neste Instrumento e seus anexos.
- 1.2. Os serviços a serem executados no imóvel são: atendimento aos profissionais de enfermagem, serviços de fiscalização do exercício profissional e atividades administrativas afins, relacionadas às finalidades precípuas da administração pública.
- 1.3. Fundamentação: Art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Recomendação nº 66 de 13 de novembro de 2018 do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público).

2. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a locação do imóvel interessado é estimada em até **R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais) mensais, incluso todas as taxas devidas,** sendo o valor para 12 (doze) meses em **R\$ 16.788,00,** e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – locação de bens imóveis.

CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL
- **3.1.** Conforme o Memorial Descritivo anexo I do Projeto Básico resumido da seguinte forma:
 - **3.1.1.** Localização: O imóvel deve estar situado na região central da cidade de Três Lagoas/MS, num raio máximo de 1 km da Praça da Bandeira marco zero da cidade. Com proximidade a lotéricas, rede bancária e pontos de ônibus de no máximo 800 metros. Em rua asfaltada, iluminação pública, água, esgoto e com coleta de lixo.
 - **3.1.2.** Características do imóvel: área interna útil de no mínimo 50m², que tenha boa iluminação e ventilação, que possua laje ou forro, que seja construída em alvenaria, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas e externas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros.
 - **3.1.3.** O imóvel a ser locado deverá possuir salas/ambiente ou espaço com possibilidade de adaptação para funcionamento dos seguintes setores:
 - Espaço/Sala Setor de atendimento para inscrição, registro, cadastro e cobrança em espaço amplo e localizado no piso térreo/rol de entrada, facilitando a circulação do público. Capacidade para instalação de, no mínimo, 02 (dois) guichés de atendimento (mesas e cadeiras) e assentos de espera para no mínimo 04 (quatro) pessoas;
 - Espaço/Sala para o departamento de fiscalização que comporte no mínimo 2 (duas) pessoas, mesas, cadeiras e armários de escritório;
 - Espaço/Sala para reunião de diretoria, conciliação, oitivas, entre outros, que comporte no mínimo 6 (seis) pessoas em uma mesa de reunião e cadeiras.
 - Copa/cozinha que comporte: uma geladeira, fogão, pia, armário de cozinha. Desejável: área de serviço (espaço com tanque, torneira e varal);
 - **3.1.4.** Especificidades: trata-se de imóvel para uso público, preferencialmente comercial, do tipo sala (s) comercial (is), podendo ser residencial, desde que não há impedimento legal para instalação do Conselho no endereço ofertado, que comporte as necessidades acima especificadas, inclusive com suporte de demanda elétrica, que atenda as exigências do Projeto Básico e Memorial descritivo, em perfeita condição de uso e de conservação, sem necessidade de reforma apenas adequações; desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato de assinatura do contrato e, o proprietário e o imóvel deverão estar regulares perante os órgãos da União, Estados e Municípios.
 - **3.1.5.** O imóvel deverá atender às normas e legislação pertinentes, por exemplo: Código de Edificações Municipais, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do MS, NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- **3.2**. Imóveis que não possuam na integralidade as características descritas memorial descritivo também poderão apresentar propostas, entretanto, é tácita a ciência do tipo de imóvel procurado.

CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.3. A fim de possibilitar as adequações físicas necessárias ao atendimento às premissas do projeto, o imóvel deverá permitir a realização das benfeitorias necessárias ao atendimento das necessidades do ambiente de trabalho, ao sistema de funcionamento e fluxo das atividades a serem desenvolvidas pelo Coren/MS.

3.4. DESEJADOS

a) Infraestrutura adequada de cabeamento de internet, telefônica e elétrica.

3.5. DA VISTORIA

- 3.5.1. O Coren-MS reserva-se ao direito de visitar, vistoriar ou solicitar informações complementares sobre os imóveis ofertado, e, para tanto, os interessados deverão constar na proposta telefone(s) ou nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.
- 3.5.2. O (s) imóvel (is) será (ão) vistoriado (s) por pessoa (s)/ Comissão designada pela Administração, na qual emitira o Relatório de Visita/Vistoria, Anexo V deste Instrumento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II do Projeto Básico Modelo de Proposta de Preço, juntamente com as documentações elencadas nos itens 4.10, 6, e 7 deste Instrumento, conforme o caso.
- 4.2 A (s) proposta (s) e documentação deverão ser entregue pessoalmente no endereço constante do item 9.1, em envelope fechado e lacrado. Serão recebidas propostas até às 09 horas do dia 26/06/2019.
- 4.3 Não serão recebidos envelopes após o horário marcado no subitem anterior.
- 4.4 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação.
- 4.5 Deverão constar da proposta o valor mensal do aluguel e o valor total para 12 (doze) meses, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, bem como os impostos, inclusive IPTU, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.
- 4.6 A proposta deverá indicar o prazo para a entrega das chaves.
- 4.7 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 4.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento de Chamamento Público e seus anexos.
- 4.9 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 4.10 Juntamente com a proposta de preço, a interessada deverá apresentar os as seguintes declarações (conforme anexos deste Instrumento), assinadas pelo representante legal (ou proprietário):



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	_

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Anexo II Declaração que não emprega menor;
- b) Anexo III Declaração independente de proposta;
- c) Anexo IV Declaração de ciência e de inexistência de fato superveniente.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste Instrumento.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO IMÓVEL:

- a) Certidão de HABITE-SE e Registro do imóvel no cartório competente, devidamente autenticado;
- b) Certidão de regularidade fiscal relativos ao imóvel (ex: CND Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, etc);
- c) Declaração ou Comprovante da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS de que não há impedimento legal para instalação de serviço público (Coren/MS) no endereço ofertado;
- d) Demais informações relevantes para análise da proposta;
- e) O Coren/MS reserva-se no direito de solicitar outras documentações durante o procedimento de elaboração do contrato de locação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:

- 7.1. Proposta do locador, conforme modelo anexo II do Projeto Básico, contendo:
 - a) Dados do proprietário e, se houver do representante (endereço, telefone, e-mail, etc.);
 - b) Dados bancários;
 - c) Valor global da locação do imóvel para 12 (doze) meses e valor mensal, incluso todos os custos inerentes à locação, tais como: condomínio, valor de IPTU, etc;
 - d) Descrição do imóvel, localização, área total, área útil, fotos e/ou imagens do imóvel, instalações existentes atendendo as exigências mínimas do Projeto Básico e memorial descritivo:
 - e) Prazo mínimo da proposta de 90 (noventa) dias;
 - f) Demais informações relevantes para análise da proposta.
- 7.2. Licença ou Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 7.3. Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pela Caixa Econômica Federal, profissional competente ou pessoa jurídica para este fim, de Sede: Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP: 79.010-400. Fone: (67) 3323-3167 Fax: (67) 3323-3111 Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, CEP: 79.805-030, Fone/Fax: (67) 3423-1754

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	_

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 forma fundamentada, metódica e revestida de legalidade, com preço de locação do imóvel, com vistas a demonstrar o cumprimento dos princípios da seleção da melhor proposta, da vantajosidade e se está em conformidade com o valor de mercado;

- 7.3.1. O custo com o laudo de avaliação mercadológico é de total responsabilidade do proponente que apresentará proposta de imóvel para locação (Contratado/proprietário).
- 7.3.2. No caso do profissional competente, este deverá comprovar tal aptidão conforme as normativas vigentes sobre sua legalidade, por meio de documentos emitidos pelos órgãos cabíveis (Ex: CONFEA, COFECI, CREA, CAU, CRECI, Cadastro Nacional de Avaliadores, conforme o caso e aspecto legal).
- 7.3.3. Não será aceito laudo/parecer emitido pela pessoa física ou jurídica (mobiliária) que apresentou proposta e/ou profissional do seu quadro funcional.
- 7.3. Documentação do proprietário:
 - a) RG e CPF do proprietário, se pessoa física;
 - b) CNPJ ou Contrato Social, se pessoa jurídica;
 - c) Comprovante de endereço;
 - d) Comprovante de regularidade com a fazenda federal (INSS), estadual, municipal, trabalhistas, FGTS, conforme o caso;
 - e) Havendo representação de terceiros (ex.: mobiliárias), deverá ser acostada a procuração ou contrato de administração de imóveis, além dos documentos solicitados na alínea "a", "b", "c" e "d";
 - f) Declarações, conforme anexo II, III e IV deste Instrumento;
- 7.4. Declaração do proprietário, ou seu representante, de que não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado;
- 7.5. Declaração do proprietário (pessoa física ou jurídica) de que não há impedimento de contratar com o poder público e dele receber verba;
- 7.6. Declaração (pessoa física, jurídica ou representante legal) atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do Departamento Jurídico deste Conselho;
- 7.7. Tratando-se de proposta apresentada através da Imobiliária ou Corretores de Imóveis, as mesmas deverão ser acompanhadas da respectiva procuração de autorização



CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 (para enviar proposta, emitir/fornecer documentos e assinar contrato) assinada pelo proprietário com firma reconhecida. Fica desde já esclarecido que o Coren/MS não pagará despesas de intermediação ou corretagem;

- 7.7.1. Caso a proposta seja assinada por intermediário (imobiliária), esta deverá estar acompanhada de cópia simples da carteira profissional do corretor de imóvel e da procuração fornecida pelo proprietário.
- 7.8. O Coren/MS reserva-se no direito de solicitar outros documentos (certidões, declarações, comprovantes, etc) durante o procedimento de seleção do imóvel e/ou na fase de elaboração do contrato de locação.

8. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DA SESSÃO:

- 8.1 As propostas e documentações deverão ser protocoladas e/ou entregues pessoalmente na Rua Zuleide Pérez Tabox s/n, Praça da Justiça Jardim Cangalha, Três Lagoas MS, 79.602-900 OAB 2ª Subseção, às 09h00m do dia 26/06/2019 (Sessão de abertura dos envelopes).
- 8.1.1. O proponente poderá remeter até o período citado no parágrafo anterior, a documentação via Correios através de correspondência registrada para o endereço Sede do Coren/MS: Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP: 79.010-400 A/C: Comissão Permanente de Licitação, envelope fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:
 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL CORENMS.
 - NOME COMPLETO DO PROPONENTE.

9. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 O presente Chamamento Público não implica em obrigatoriedade na locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, independente do valor apresentado, reservando-se ao Coren-MS ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda as suas necessidades.
- 9.2 Serão considerados para eleição do imóvel, os seguintes critérios:
 - a) Localização;
 - b) Qualidade das instalações físicas do imóvel;
 - c) Atendimento aos requisitos do Memorial Descritivo, Projeto Básico e deste Instrumento.
- 9.3. Caso o imóvel (salas) não contemple todos os requisitos do memorial descritivo e deste Instrumento será analisado e vistoriado o imóvel que mais se aproxima do descritivo para fins de seleção e provável contratação.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

10.1. O resultado desta procura de imóvel será publicado no Diário Oficial da União e sítio do Coren-MS, onde oportunamente, será convocado o seu proprietário (ou representante legal) para a formalização do contrato, na forma da lei.



CPL	,
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:)

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11. DO PAGAMENTO

11.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma, conforme Projeto Básico e Contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, prevalecendo à forma avençada entre as partes na negociação e se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação.
- 12.2. Terá validade na data de sua assinatura e o período de vigência será estipulado no contrato, com eficácia após a publicação do resumo de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do nos termos do artigo 3° e 51° da Lei nº 8.245, de 1991, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
- 12.3. A periodicidade de reajuste dos contratos de locação de imóveis, quando couber, será anual e será calculado com base no IGP-M/FGV para o período ou, na ausência deste, por outro índice que vier a ser estipulado em Lei para reajustes de contratos de locação de imóveis não residenciais.
- 12.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao locatário.
- 13. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:
- 13.1. Anexo I Projeto Básico e seus anexos;
- 13.2. Anexo II Declaração que não emprega menor;
- 13.3. Anexo III Declaração independente de proposta;
- 13.4. Anexo IV Declaração de ciência e de inexistência de fato superveniente
- 13.5. Anexo V Relatório de Visita/Vistoria do Imóvel;
- 13.6. Anexo VI Minuta do Contrato.

14. INFORMAÇÕES

14.1. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (067) 3323-3129 — Comissão Permanente de Licitação; ou e-mail: licitacao@corenms.gov.br. A íntegra deste Chamamento Público ficará disponível no site do Coren-MS: www.corenms.gov.br.

Campo Grande, 16 de maio de 2019

Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Decisão Coren/MS nº 57/2017

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL
Portaria nº 343/2018

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019- PROJETO BÁSICO

PAL 008/2019

1. OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no município de Três Lagoas/MS.
- 1.2. O Coren/MS é uma Autarquia Federal, administração pública, e o tipo de serviço a ser executado no imóvel são atividades administrativas e atendimento ao público, inerentes à fiscalização do exercício profissional na área da enfermagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO e MODALIDADE

2.1. Recomenda-se que seja adotado o chamamento público para procura de imóvel, levando ao conhecimento do mercado o interesse em locar um imóvel conforme as necessidades da Administração, fundamentada no art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- 2.2. Vejamos as demais legislações em vigor:
 - 2.2.1. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000:

Art.6º A licitação na **modalidade pregão não se aplica** às contratações de obras e serviço de engenharia, bem como **às locações imobiliárias** e alienações em geral, que serão regidas pela legislação da Administração. (grifo nosso).

2.2.2. Decreto n°. 5.450, de 31 de maio de 2005:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral. (grifo nosso).

- 2.3. No momento oportuno a procuradoria do Coren/MS emitirá parecer indicando qual modalidade a ser aplicada.
- 2.4. O objeto deste Projeto Básico obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente as demais legislações em vigor.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando tudo o que consta no PAD nº 054/2018: estudo referente à viabilidade de abertura de subseção do Coren/MS no município de Três Lagoas.
- 3.2. Considerando o art. 1º da Resolução Cofen 171/1993: Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão criar subseções, através de Decisão do Plenário, que fixará sua

CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

jurisdição. Foi aprovado na 440ª Reunião Ordinária de Plenário do dia 23/11/2018 o início dos trâmites para locação de imóvel na cidade de Três Lagoas/MS para instalar e abrigar uma nova Subseção.

- 3.3. Considerando o Memorial Descritivo elaborado pela Comissão de Organização e Realização dos procedimentos para a locação de imóvel com a finalidade de hospedar a Subseção do Coren/MS no município de Três Lagoas/MS, conforme Portaria nº 114 de 19 de fevereiro de 2019.
- 3.4. Considerando que a demanda de atendimento no Estado está cada vez maior, sendo um dos grandes polos a cidade de Três Lagoas, faz-se necessária à instalação de mais uma Subseção para atender as necessidades da Autarquia.
- 3.5. Com objetivo de manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Sede e Subseção já existente, com qualidade e na forma preconizada por este Conselho e as normativas legais, será necessária a locação de um novo imóvel com área interna de aproximadamente até 50m².

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL

4.1. Conforme o Memorial Descritivo – anexo I deste Projeto Básico - resumido da seguinte forma:

- 4.1.1. **Localização:** O imóvel deve estar situado na região central da cidade de Três Lagoas/MS, num raio máximo de 1 km da Praça da Bandeira marco zero da cidade. Com proximidade a lotéricas, rede bancária e pontos de ônibus de no máximo 800 metros. Em rua asfaltada, iluminação pública, com coleta de lixo, água e, preferencialmente, com esgoto.
- 4.1.2. Características do imóvel: área interna útil de no mínimo 50m², que tenha boa iluminação e ventilação, que possua laje ou forro, que seja construída em alvenaria, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas e externas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros.
- 4.1.3 O imóvel a ser locado deverá possuir salas/ambiente ou espaço com possibilidade de adaptação para funcionamento dos seguintes setores:
 - Espaço ou Sala Setor de atendimento para inscrição, registro, cadastro e cobrança em espaço amplo e localizado no piso térreo/rol de entrada, facilitando a circulação do público. Capacidade para instalação de, no mínimo, 02 (dois) guichês de atendimento (mesas e cadeiras) e assentos de espera para no mínimo 04 (quatro) pessoas;
 - Espaço ou Sala para o departamento de fiscalização que comporte no minimo 2 (duas) pessoas, mesas, cadeiras e armários de escritório;
 - Espaço ou Sala para reunião de diretoria, conciliação, oitivas, entre outros, que comporte no minimo 6 (seis) pessoas em uma mesa de reunião e cadeiras.
 - Copa/cozinha que comporte: uma geladeira, fogão, pia, armário de cozinha. Desejável: área de serviço (espaço com tanque, torneira e varal);

	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.1.4. **Especificidades:** trata-se de imóvel para uso público, preferencialmente comercial, podendo ser residencial, desde que não há impedimento legal para instalação do Conselho no endereço ofertado, que comporte as necessidades acima especificadas, inclusive com suporte de demanda elétrica, que atenda todas as exigências do Projeto Básico, em perfeitas condições de uso e de conservação, sem necessidades de reformas apenas adequações, desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato de assinatura do contrato e, o proprietário e o imóvel deverão estar regulares perante os órgãos da União, Estados e Municípios.
- 4.1.5. O imóvel deverá atender às normas e legislação pertinentes, por exemplo: Código de Edificações Municipais, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do MS, NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. As obrigações decorrentes da locação do imóvel serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul Coren/MS, representado pelo seu Presidente e Tesoureiro, doravante denominado LOCATÁRIO, juntamente com o Departamento Jurídico, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.
- 5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 3º e art. 51 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, prevalecendo à forma avençada entre as partes na negociação e se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação.
- 5.3. Terá início no dia de sua assinatura com eficácia da publicação do resumo de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o aditivo em nome do LOCATÁRIO.
- 5.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao locatário.
- 5.5. A periodicidade de reajuste, nunca inferior a 1 (um) ano, do contrato de locação de imóveis, quando couber, será calculado com base na correspondente variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV) ou, se extinto, em outro índice que o substitua.
- 5.6. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, procedido de vistoria do imóvel.
- 5.7. Para assinatura do contrato o proprietário ou representante legal deverá comprovar as quitações (regularidade) das taxas pertencentes ao imóvel de: energia, água e, preferencialmente, com esgoto (Condomínio, entre outros), conforme o caso, podendo ser através do consumo final.

	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

6. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

- 6.1 Ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul Coren/MS reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, designando um ou mais servidor da Sede do Conselho, e/ou solicitar informações complementares aos interessados que deverão fazer constar telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.
- 6.2. Será elaborado Termo de Visita/Vistoria (ou check/list) pela Comissão de Organização e realização dos procedimentos para a locação de imóvel com a finalidade de hospedar a subseção do Coren/MS no município de Três Lagoas/MS.

7. DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- **7.1.** Proposta do locador, conforme modelo anexo II do Projeto Básico, contendo:
 - a) Dados do proprietário e, se houver do representante (endereço, telefone, e-mail, etc.);
 - b) Dados bancários;
 - c) Valor global da locação do imóvel para 12 (doze) meses e valor mensal, incluso todos os custos inerentes à locação, tais como: condomínio, valor de IPTU, etc;
 - d) Descrição do imóvel, localização, área total, área útil, fotos e/ou imagens do imóvel, instalações existentes atendendo as exigências mínimas do Projeto Básico e memorial descritivo;
 - e) Prazo mínimo da proposta de 90 (noventa) dias;
 - f) Demais informações relevantes para análise da proposta.
- **7.2.** Registro do imóvel no cartório competente;
- 7.3. Certidão de HABITE-SE do imóvel:
- 7.4. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 7.5. Projeto de prevenção contra incêndio e pânico;
- **7.6.** Documentação do proprietário:
 - a) RG e CPF do proprietário, se pessoa física;
 - b) CNPJ ou Contrato Social, se pessoa jurídica;
 - c) Comprovante de regularidade com a fazenda federal (INSS), estadual, municipal, trabalhistas, FGTS, conforme o caso;
 - d) Havendo representação de terceiros (ex.: mobiliárias), deverá ser acostada a procuração ou contrato de administração de imóveis, além dos documentos solicitados na alínea "a", "b" e "c".

CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **7.7.** Certidão (ões) de regularidade (s) fiscal (is) relativo (s) ao imóvel (Exemplo: Certidão Negativa de Débito Municipal, entre outros);
- **7.8.** Declaração do proprietário, ou seu representante, de que não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado;
- 7.9. Declaração do proprietário de que não há impedimento de contratar com o poder público;
- **7.10.** Comprovante da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS de que não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado;
- **7.11.** O Coren/MS reserva-se no direito de solicitar outras documentações durante o procedimento de seleção do imóvel e/ou na fase de elaboração do contrato de locação.

8. DA ELEIÇÃO DO IMÓVEL

- 8.1. A locação do imóvel poderá ser realizada por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. A classificação e seleção do imóvel dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidade e o valor pretendido para a futura locação, observando que o preço seja compatível com o valor de mercado.
- 8.3. Será elaborado e publicado Chamamento Público para escolha do imóvel, do preço e documentos de habilitação no DOU, jornal impresso, site oficial da Autarquia e outros meios cabíveis.
- 8.4. A Comissão de organização e realização dos procedimentos para a locação de imóvel da subseção em Três Lagoas emitirá o Termo de Visita/Vistoria (ou check/list) para análise e parecer jurídico além de apreciação e aprovação da Plenária do Coren/MS.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1. Serão adotados como critérios para seleção do imóvel, os seguintes fatores:
 - a) Localização: estar inserido próximo ao centro da cidade num raio máximo de 1 km da Praça da Bandeira marco zero da cidade, próximos a pontos comerciais em um raio máximo de 800 metros: casas lotéricas, agências bancárias, loja para impressão de documentos, com preferência ao imóvel que estiver em rua ou avenida de grande circulação que contenha paradas de ônibus em suas mediações e fácil localização, inclusive para os profissionais de enfermagem que chegam de outros municípios.
 - b) **Qualidade do imóvel:** estar em condições perfeitas de pintura de paredes e fachadas, pisos e revestimentos, telhados, além do sistema elétrico e hidráulico, conforme o memorial descritivo anexo I do Projeto Básico.
- 9.2. Caso o imóvel não cumpra na íntegra com os requisitos do memorial descritivo, será selecionado o que mais se aproxima e, encaminhado à Plenária do Coren/MS para que decida sobre os procedimentos legais.

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.3. Havendo mais de um imóvel apto para abrigar a nova unidade jurisdicionada da Autarquia, a Comissão remeterá relatório (documento) à Plenária que, com base nos apontamentos apresentados, indicará, de forma fundamentada, a proposta de locação que melhor atenda aos interesses da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Pagar o aluguel e taxa de condomínio (se houver) no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto, se possuir;
- k) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- m) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;
- n) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Projeto Básico;
- b) Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, departamentos e equipes do Coren/MS;
- c) A LOCADORA deverá atender ou permitir as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras:
- e) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- f) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- i) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- j) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 1) Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo estabelecido;
- m) Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel, inclusive as relativas à Superintendência do Patrimônio da União;
- n) Permitir a instalação de condicionadores de ar, rede de lógica, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada) caso necessário;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- q) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, após 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária, até o 10° (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 12.2. Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 12.3. A Locadora deverá encaminhar mensalmente as comprovações de regularidades fiscais (FGTS, INSS, CND Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista etc.), para fins de pagamento, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos e juntados ao processo de pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
 - I. Advertência:
 - II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.
- 13.2. A multa a que se refere o inciso II do item 16.1 será calculada com base nas especificações descritas abaixo:

	'
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Grau	Mora diária	Compensatória	Prazo de suspenção
1	Não	Não	Não
2	0.4.9/	10.0/ man a a a manaia	Mínimo: 01 mês
2	0,4 % por ocorrência	10 % por ocorrência	Máximo: 02 anos
2	0 5 % nor occurância	15 % nor occurôncia	Mínimo: 06 meses
3	0,5 % por ocorrência	15 % por ocorrência	Máximo: 02 anos
4	0 6 % nor occurância	20.9/ nor acorrônaia	Mínima: 01 mês
4	0,6 % por ocorrência	20 % por ocorrência	Máxima: 02 anos
5	0.8.0/ man acamânaia	20.0/ man acamânaia	Mínima: 1,5 meses
3	0,8 % por ocorrência	20 % por ocorrência	Máxima: 02 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo LOCATÁRIO.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pelo LOCATÁRIO.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

- 13.3. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:
 - I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

	/
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
- 13.4. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.
- 13.6. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 13.8. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o LOCATÁRIO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do LOCATÁRIO, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 13.9. No enquadramento do fato à tabela de infrações serão respeitados o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 13.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA RECISÃO

- 14.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

1		\nearrow
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	,

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 14.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 14.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 14.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 14.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 14.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 15.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.



/		1
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
(Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O valor estimado para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após pesquisa de mercado em sítios especializados e domínio amplo e/ou pesquisa com as imobiliárias a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a IN nº 05/2017 e sua alteração IN nº 03/2017/MPDG.
- 16.2. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.
- 16.3. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico.

17. DOS ANEXOS

1′	7 1	Δ nevo	T _	Mem	orial	D	escritivo;
1	/ . I .	Allexo	I -	Men	ioriai	v	escritivo.

- 17.2. Anexo II Modelo de Proposta de Preço;
- 17.3. Anexo III Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande, 01 de março de 2019.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Revisado e de acordo:

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Conselheira Coren/MS
Coordenadora da Comissão

Meire Benites de Souza
Empregada Pública Coren/MS
Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico conforme proposto e de acordo com o artigo 7°, §2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93:

Autoridade Competente



CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO PAL 008/2019 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

Preâmbulo: Foi aprovado na 440ª Reunião Ordinária de Plenário do dia 23/11/2018 o início dos trâmites para locação de imóvel na cidade de Três Lagoas/MS para instalar e abrigar uma nova Subseção, conforme tudo o que consta no PAD nº 054/2018: estudo referente a viabilidade de abertura de suseção do Coren/MS no municipio de Três Lagoas-MS, considerando os principios da legalidade, eficiência e economidade.

- 1. O objetivo deste memorial é descrever os requisitos mínimo do imóvel a ser adquirido pelo Coren/MS, que em momento oportuno irá analisar a locação conforme interesse da Administração Pública.
- 2. O imóvel será destinado à instalação da Subseção Coren/MS na cidade de Três Lagoas, cuja atividade é a prestação de serviços públicos de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, tudo conforme condições e especificações mínimas a seguir discriminadas:
 - a) Casa, imóvel ou salas, com projetos e memoriais descritivos que comprovem o dimensionamento no quesito de: estrutura instalação elétrica água (preferencialmente com esgoto) águas pluviais incêndio, com área construída que se aproxime de até 50 m2, podendo ser distribuída em pavimento, com éreas externas e interna, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes interna, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios elétricos, inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletro-eletronicos, sanitários, entre outros. O imóvel deverá ter autorização para funcionar no ramo de atividade comercial administração pública geral, e ainda, que não há impedimento legal para instalação do Conselho no endereço ofertado;
 - b) Localizado na região central, em um raio de ate 1 km, marco zero da cidade, Praça da Bandeira, Centro, Três Lagoas/MS;
 - c) Ter no mínimo 1 (um) banheiro dividido entre masculino e feminino (que atenda as normas de acessibilidade);
 - d) Em caso de imóvel (edifício) com mais de dois pavimentos, possuir, no mínimo, um elevador ou rampa dimensionada conforme NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos em ótimo estado de conservação e em perfeito funcionamento;
 - e) Estar de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) possibilitando o acesso de pessoas com necessidades especiais as dependências do órgão que sejam de circulação ao público;
- f) Instalações (quadros disjuntores fiação subestação eletrodutos eletrocalhas Sede: Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP: 79.010-400. Fone: (67) 3323-3167 Fax: (67) 3323-3111 Subseção: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, CEP: 79.805-030, Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Home page: www.corenms.gov.br

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

piso elevado – ponto de utilização) que comportem e permitam a colocação de ar condicionado tipo Split, sistema e equipamentos de dados, telefonia e interfonia, equipamentos de informática e periféricas, elétricas e eletrônicas em geral;

- g) Possuir salas/ambiente ou espaço com possibilidade de adaptação para funcionamento dos seguintes setores:
- Espaço ou Sala Setor de atendimento para inscrição, registro, cadastro e cobrança em espaço amplo e localizado no piso térreo/rol de entrada, facilitando a circulação do público. Capacidade para instalação de, no mínimo, 02 (dois) guichês de atendimento (mesas e cadeiras) e assentos de espera para no mínimo 04 (quatro) pessoas;
- Espaço ou Sala para o departamento de fiscalização que comporte no mínimo 2 (duas) pessoas, mesas, cadeiras e armários de escritório;
- Espaço ou Sala para reunião de diretoria, conciliação, oitivas, entre outros, que comporte no mínimo 6 (seis) pessoas em uma mesa de reunião e cadeiras.
- 1 Copa/cozinha que comporte: uma geladeira, fogão, pia, armário de cozinha. Desejável: área de serviço (espaço com tanque, torneira e varal);
 - Desejável: Espaço ou Sala para armazenamento de materiais, tipo Almoxarifado/pequena despensa.
 - i) Deve estar **localizado num raio máximo de 800 (oitocento) metros** de agências bancárias, casas lotéricas, correios, correspondente bancários ou terminais eletrônicos bancários, pontos/parada de ônibus, comércios que disponibilize impressão e cópia de documentos, restaurantes e/ou lanchonetes, preferencialmente próximo de outros serviços públicos: polícia militar, bombeiro, juizados, instituições de saúde, etc. maior segurança;
 - j) O imóvel deverá se localizar em rua asfaltada, contar com iluminação pública, possuir coleta de lixo, rede de água e, preferencialmente, com rede de esgoto.
 - k) O Sistema hidráulico e rede de esgoto devem estar em perfeitas condições, sem necessidades de consertos e reparos.
 - 1) A rede elétrica deve ser 220 volts, preferencialmente trifásica, para suportar no minimo os seguintes equipamentos: 03 ar condicionados, 5 computadores, 05 nobreak, 02 impressoras, 01 purificador de água , 01 geladeira, 01 microondas e deve estar em perfeito estado de funcionamento;
 - m) O sistema lógico (internet e telefonia) deverá ser compatível com no mínimo o número de equipamentos utilizados nos setores para o desenvolvimentos das atividades.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes ao imóvel devem estar devidamente regularizados, desembaraçados, quitados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou alienados.
- 3.2. Todas propostas deverão conter as especificações, fotos e valor do imóvel.



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.3. Outros requisitos e exigências será prevista no Projeto Básico e/ou Chamamento Público de consulta de imóveis.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS

4.1. Justifica-se o raio de 1 km da Praça da Bandeira pelo motivo que o imóvel deverá estar em uma região central, de fácil acesso aos usuários e próximo a outros serviços públicos (polícia militar, bombeiro, juizados, instituições de saúde, etc) — maior segurança. É importante que o imóvel seja aproximado de 50 m2 para comportar a estrutura do serviço e número de profissionais atendidos na região. Faz necessário que tenham as salas/ambiente para suportar uma estrutura mínima de uma repartição pública do Conselho e fornecer um atendimento de qualidade aos profissionais, além de seus empregados públicos. É de suma importância que esteja localizado próximo a parada de ônibus devido a acessibilidade para os profissionais e usuários; e aos meios de pagamento devido algumas atividades do Conselho depender de pagamentos de boletos e, a proximidade de bancos ou casas lotéricas facilitar para os profissionais.

Campo Grande, 01 de março de 2019

Dra. Lucyana Conceição Lemes

Justino

Conselheira Coren/MS

Coordenadora da Comissão

Meire Benites de Souza Empregada Pública Coren/MS Membro da Comissão

Ismael Pereira dos Santos Empregado Público Coren/MS Membro da Comissão



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO Nº. 008/2019

NOME DA PESSOA JUI DATA:	RIDICA/FÍSICA ——	:		_
1. Objeto: Locação de im Regional de Enfermagem o 1.1. O Coren/MS é uma A executado no imóvel são fiscalização do exercício p	do Mato Grosso do Autarquia Federal, atividades admin	o Sul no municípi , administração p iistrativas e atend	o de Três Lagoa ública, e o tipo	s/MS. de serviço a ser
Descrição	Unidade	Vigência do contrato	Valor Locativo mensal	Valor Locativo anual (para 12 meses)
Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas/MS.	Locação	12 meses		
	Valor do co	ndomínio/outros		
Va	alor global para lo	cação do imóvel		
2. Declaro: que nos preços de consumo e demais insexecução da locação, con requisitos contidos no Proprevidenciárias, impostos constituindo, a qualquer of prestação e entrega da local devida, a qualquer título, pagamento de toda e qualdos serviços. 3. Caso sejamos a propost de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de licitação, comprometen convocação e, para esse firmado de consumeros de con	sumos, todos os aforme as especificojeto Básico e si, taxas, emolume título, a única e cação do imóvel, descartada qualo quer despesa, diresta vencedora e transonos a assinar o m, fornecemos os si	custos diretos e icações, característeus anexos, incidentos e quaisque completa remune de modo que no quer hipótese de eta ou indiretamento accorridos todos o Contrato no praz seguintes dados:	indiretos necessisticas, condiçõe lusive às despe er outras despe eração pela adecenhuma outra responsabilidad nte relacionada os trâmites legai o determinado responsabilidad no determin	sários à perfeita es, obrigações e esas trabalhistas, sas e encargos, quada e perfeita emuneração será le solidária pelo com a prestação is desta dispensa
a) DADOS DO PROPRII Nome/Razão Social:				
Nome/Razão Social: CNPJ/CPF: Endargas alatrânias (a ma	I.E		I.M	
Endereço eletrônico (e-ma	11):			

Tel/Fax:



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	•	-	r ederar oriada pera	
CEP:Cidade:		UF:	Banco:	
Agência:		C/C:	Buileo	
. 18 - 1 - 1 - 1		<u> </u>		
b) Dados Cadastrais do Im Nome/Identificação:				
Endereço completo:				
Número da Matrícula de Reg	gistro do Imó	vel Atualizad	a/Cartório:	
Número de inscrição na Secr	etaria de Faz	zenda:		
Código de identificação na C	Operadora de	Energia Elétr	ica:	
Código de identificação na C	Operadora de	Serviço de Á	gua e Esgoto: _	
Descrição das Áreas que con	npõem o Imá	ovel:		
Área total em metros quadrao	dos "M²" (co	onforme "Cert	idão de Habite-	se"):
Área livre:				
Prazo para entrega das chave		() dias consecutivos
partir da assinatura do contra				
Vagas de garagem (se houve c) Dados do Representante	r): (_	agginatura d)	
Nome:				
Endereço:				
CEP:C	idade:			
C				
Carteira de identificação nº:			Expedido por:	
Naturalidade:				
Nacionalidade:				
VALIDADE DA PROPOS		90 dias):		
VALOR TOTAL DA PRO	rusta:			

Assinatura do Responsável

CPL
COREN/MS
Fls.:_____
Servidor:_____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PROCESSO N°. 008/2019

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Loca	l e data	l	 	 	• • • •

Assinatura do Responsável



	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
(Servidor:	/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 PAL 08/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº, por
ntermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador do RG
n°, DECLARA, para fins
lo disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27/10/1999, e nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do
urt. 5º da CF, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
nsalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de catorze anos na
condição de aprendiz, e que não possui em sua cadeia produtiva empregados
executando trabalho degradante ou forçado.
e ,
, emdede 2019.
(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



/	CPL
	COREN/MS
	Fls.:
(Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

PAL 08/2019

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

física) inscrita no (CNPJ/CPF) nº com sede/domiciliado na
(nº de inscrição).
(endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)
, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº, para
fins do disposto no Chamamento Público nº 02/2019, DECLARA, sob as penas da lei,
em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no mencionado certame licitatório, que:
a) a proposta apresentada para participar do Chamamento Público nº 02/2019 para Locação de Imóvel foi elaborada de maneira independente por esta proponente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa de licitação para Locação de Imóvel quanto a participar ou não da referida dispensa; e
c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
(data)
(proprietário/representante legal)



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	.)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 PAL 08/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), portador do RG nº
, declaro que estou ciente
e concordo com as condições contidas no Chamamento Público nº 02/2019 e seus
anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no
Instrumento Convocatório, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a
sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.
•
(LOCAL E DATA)
(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CFL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO V DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

PAL 08/2019

RELATÓRIO DE VISITA/VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria executada no imóvel sito à: Rua *********, nº ******, bairro *****,

CEP: ******;

Data da Vistoria://			
De propriedade do (a) Senhor (a): ******	*****	*****	
Representado neste ato pelo (a): Srº **** *****************, CNPJ nº ********	******	******* da empresa (*****;	Imobiliária)
O presente "relatório de visita/vistoria" foi ser parte integrante do Processo 08/2019 efeitos de direito.	-		· · · =
DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Localização – raio de até 1 km da Praça da Bandeira – ponto zero da cidade.			
Rua asfaltada, iluminação pública, com rede de esgoto e coleta de lixo.			
Próximo (no máximo 800 mts) da linha (parada) de ônibus, rede bancária, caixas eletrônicos, correios, etc.			
Áreas e condições de uso de acessibilidade (Ex.: Lei 10.098/2000)			
Área interna – próximo de até 50m2.			
Imóvel com boa iluminação e ventilação			
Construída em alvenaria e possui laje ou forro			
Ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas e externas, pinturas em geral,			
esquadrias, vidros, portas, fechaduras			
Padrão de energia elétrica mínima bifásica (220 v)			
Sistema elétrico			
Sistema lógico			



CFL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Sistema hidráulico e hidrossanitária		
Sala/Espaço na entrada para ser		
utilizada de atendimento, recepção, etc.		
Sala/Espaço para ser utilizada pelo		
Departamento de Fiscalização		
Sala/Espaço para ser utilizada pela diretoria e conselheiros (reuniões,		
oitivas, etc)		
Banheiro para usuários - F/M		
(profissionais, empregados, entre		
outros) – com acessibilidade.		
Copa e cozinha		
Demais informações pertinentes:	<u> </u>	1
Três Lagoas/MS '	** de ******* de 2019	
Nome (s), carimbo e assinatura da (s) pes	soa (a) que fez (fizeram) a vistoria:	



CPL
COREN/MS
Fls.:____
Servidor:_____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 08/2019

CONTRATO Nº **/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aguino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edificio Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. *****, inscrito no CPF sob o nº. ******* e pelo seu Tesoureiro Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. *****, inscrito no CPF sob o nº. ****** designado pela Decisão Coren/MS nº 057 de 05 de dezembro de 2017, doravante denominado (a) empresa/pessoa (A), ******* inscrita no CNPJ/MF sob o no no município sediada ******* doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo (a) Sr (a) ********************, portador(a) da Carteira de Identidade nº ********** e CPF nº ******* o que consta no Processo Administrativo nº 08/2019 e do Chamamento Público nº 02/2019 e seus anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel situado no endereço: ***********************************, no Município de Três Lagoas/MS, inscrição imobiliária n. ************************, para abrigar as instalações da unidade jurisdicionada (Subseção) do *Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso*

CPL	`
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 do Sul - Coren/MS, conforme o Chamamento Público nº 02/2019 e seus anexos,

independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- **3.1.** A LOCADORA obriga-se a:
 - **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
 - **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA:
 - **3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - **3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - **3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - **3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - **3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - **b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - **d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	/

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- **g.** constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- **3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas;
- **3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.13.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - **4.1.1.** Pagar o aluguel no prazo estipulado no Contrato;
 - **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
 - **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - **4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
 - **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - **4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
 - **4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	_
Servidor:	- /

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

- **4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - **a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - **d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - **e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - **f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - **g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - **h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
 - **4.1.10.1.** A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- **4.1.11.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto;
- **4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **4.1.13.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	- /

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
 - **6.2.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até *o* 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
 - **7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 **(vinte)** *dias úteis* da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
 - **7.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	/

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

- 7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato
- 7.8. Os preços do contrato decorrente do processo nº 08/2019 serão fixos e irreajustáveis.
- 7.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- **7.10.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).
- 7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber: 7.12.
 - a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o

CPL	•
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX) \qquad I = \underline{(6/100)}$

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ___/__/__ e encerramento em ___/___/__, nos termos do artigo 3° e 51° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos ou não.
 - **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
 - **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 (*cento e vinte*) *dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

CPL)
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:)

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- -FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, poderá ser formalizado por apostilamento, de acordo com o §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou por termo aditivo, de acordo com o entendimento do departamento jurídico do Coren/MS.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Código e elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – locação de bens imóveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
 - **13.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - **13.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - **13.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia

_	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de **2%** (**dois por cento**) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 15% quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar em âmbito Federal, pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
- **15.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **15.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - **15.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **15.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **15.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **15.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 *(trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	/

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
 - **16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
 - **16.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - **16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 **(dois)** aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



CPL
COREN/MS
Fls.:____
Servidor:_____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Sede da Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

assinadas.				4
Can	npo Grande/MS, _	de		de 2019.
		NTRATAN	 ГЕ	
	Sebastião Ju			
		ente do Core	=	
		NED 4E 4 D		
	CO	NTRATAD	PΑ	
		(Nome)		
	CON	NTRATAN	ГЕ	
		n dos Santo		
	Tesoure	eiro do Core	en/MS	
DE ACORDO:				
	Departamento	o Jurídico do	o Coren/MS	
TECTEMINIIAC.				
TESTEMUNHAS:				
1		2		
Nome:			Nome:	
CPF:			CPF:	